



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
16 de Julho de 2004

Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo do Monte da Galega - 1ª Alteração

(Deliberação da CMA de 30 de Junho de 2004)

APRECIACÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

NOTA JUSTIFICATIVA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA GALEGA - 1.ª ALTERAÇÃO

A edificação, manutenção e gestão do Complexo Desportivo do Monte da Galega constitui um considerável investimento da Câmara Municipal da Amadora na área da prática desportiva, enquadrado no domínio de competências próprias das autarquias locais.

Atenta a sua importância no parque desportivo do município, bem como na reforma legislativa do desporto em curso, torna-se necessário adequar um regulamento que preveja as eficientes condições de utilização daquelas instalações, pelos munícipes, escolas e associações locais.

À importância social do desporto acresce a diversificação e o incremento dos seus modos e níveis de prática, factores que têm contribuído para a diversificação dos serviços oferecidos nos espaços desportivos; com a crescente complexificação das funções responsáveis pela promoção, concepção e condução das instalações desportivas.

Tendo em conta as especificidades próprias deste complexo desportivo, chama-se a atenção para as normas de utilização do campo relvado, tendo-se optado por proibir a prática de actividades desportivas, excepto em competições oficiais, susceptíveis de danificar o relvado, bem como o limite máximo de vinte horas semanais para a sua utilização.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade da realização de espectáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, deixando-se, no entanto, bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à entidade organizadora.

Reconhecendo a carência de hábitos desportivos contínuos na população; no seguimento de outras intervenções da Câmara Municipal da Amadora na promoção da actividade física no município, não será cobrada qualquer taxa pela utilização da pista de atletismo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Assembleia Municipal da Amadora aprova a 1.ª alteração do seguinte regulamento, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após o necessário período de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo Desportivo do Monte da Galega, propriedade do Município da Amadora.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. As instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega, compostas pelos seus vários equipamentos, destinam-se a proporcionar a realização de actividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva aos seus diferentes níveis.
2. O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e o art. 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 3º

(Responsável técnico)

1. É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações

desportivas do Monte da Galega.

2. Compete à Câmara Municipal da Amadora a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 4.º (Utilizadores)

Poderão utilizar as instalações desportivas do Monte da Galega qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º (Horário)

1. A utilização das instalações desportivas do Monte da Galega pode ser feita dentro dos seguintes horários:

- a) dias úteis e sábados: das 8 às 23 horas;
- b) domingos e feriados: das 8 às 18 horas.

2. A título excepcional e mediante despacho do Presidente da Câmara, os horários estabelecidos no número anterior podem ser excepcionalmente alterados.

Artigo 6.º (Interdições)

Nas instalações desportivas é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, excepto em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar as paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- f) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecer os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;

g) A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objectos contundentes.

h) A prática de actos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 7.º (Condições de utilização)

1. Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos com 8 dias de antecedência da data prevista para a utilização.

2. As solicitações ficam dependentes da existência de reserva ou ocupação anterior, sendo aprovadas pelo Presidente da Câmara consoante a data da sua entrada nos serviços do Município.

3. Os pedidos são feitos por escrito e são autenticados pela entidade responsável pela reserva e utilização das instalações, devendo a confirmação, alteração ou a rectificação dos pedidos ser comunicada pela mesma forma à parte interessada, até 72 horas antes da data em que devam produzir efeitos.

4. Os interessados ficam devedores das quantias devidas pela utilização, a partir do momento em que recebam autorização para o efeito.

5. É dada preferência a entidades ou colectividades sediadas no concelho da Amadora.

6. O Presidente da Câmara pode delegar a competência prevista no número 2, sendo ainda susceptível de subdelegação.

7. O presente artigo não se aplica aos utentes individuais que pretendam utilizar a pista de atletismo.

Artigo 8.º (Utilização regular)

1. Os utilizadores regulares do Complexo Desportivo do Monte da Galega beneficiarão de um desconto de 20% sobre os preços de utilização constantes da tabela em anexo.

2. Entende-se por utilização regular a inscrição por época desportiva.

3. Os interessados na utilização regular do Complexo Desportivo do Monte da Galega devem apresentar junto dos Serviços de Desporto da

Câmara Municipal da Amadora, um plano geral de utilização até ao dia 31 de Agosto de cada ano.

Artigo 9.º (Ordem de prioridade)

A utilização das instalações desportivas do Monte da Galega obedece à seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Actividades de Treino e Formação Desportiva;
- 2.º Educação Física e Desporto Escolar;
- 3.º Actividades Recreativas e Prática Desportiva Informal;
- 4.º Actividades Competitivas;
- 5.º Outras actividades.

Artigo 10.º (Utilização em grupo)

Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes ser acompanhados por um responsável, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis pelas instalações em tudo o que diga respeito à sua utilização, designadamente, quanto à prévia indicação dos elementos do grupo.

Artigo 11.º (Conduta)

1. Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
2. São deveres especiais dos utilizadores o respeito mútuo, a camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respectivos serviços.
4. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento por parte de qualquer pessoa que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis pelas mesmas mandar abandonar as instalações.

5. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal da Amadora fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 12.º (Responsabilidades da Câmara)

A Câmara Municipal da Amadora superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

Artigo 13.º (Publicidade)

1. A publicidade feita nas instalações desportivas do Monte da Galega rege-se pelo Regulamento Municipal de Publicidade.
2. A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram naquelas instalações poderá ser entregue a empresas de publicidade.
3. Poderão ser celebrados contratos com empresas de publicidade com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou de outras instituições públicas ou privadas, para eventos desportivos que ocorram no Complexo Desportivo do Monte da Galega.

Artigo 14.º (Seguro)

1. A Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da lei-geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega.
2. No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no acto de reserva do espaço

desportivo, apresentando documento comprovativo.

Artigo 15.º (Acesso)

1. O acesso às instalações desportivas obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.

1.1. O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o pagamento dos serviços utilizados e comporte-se de modo adequado ao disposto no artigo 11.º.

1.2. O acesso às instalações desportivas dos utentes da pista de atletismo só será permitido após autorização do responsável técnico, ou de quem o substitua.

2. O acesso ao campo relvado só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para a modalidade.

3. A utilização dos balneários, depende de prévia autorização e pagamento dos preços devidos.

3.1. A utilização dos balneários por grupos organizados, só pode efectuar-se depois da sua inspecção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher ficha relativa ao estado dos balneários e do seu apetrechamento.

3.2. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se pela forma prevista no número anterior, assinalando-se na ficha qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes, a qual será assinada por ambos os responsáveis.

Artigo 16.º (Exames médicos)

1. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, e que deverá ser exibido na primeira vez que se utilizarem as instalações.

2. O exame médico a que se refere o número

anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Artigo 17.º (Bens e valores)

A Câmara Municipal da Amadora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações desportivas do Monte da Galega, a qualquer título.

Artigo 18.º (Responsabilidade dos utentes)

Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

Artigo 19.º (Protocolos de utilização e gestão)

1. Poderão ser celebrados com estabelecimentos de ensino, associações ou clubes, sediados no concelho da Amadora, protocolos de utilização das instalações desportivas do Monte da Galega, em termos a definir pelo executivo municipal.

2. No caso previsto no número anterior, a normal utilização por outras entidades do Complexo Desportivo não pode ser prejudicada, nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

Artigo 20.º (Pagamentos)

1. Pela utilização das instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega são devidos os preços fixados na tabela anexa ao presente regulamento.

2. O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar nos termos do número anterior é sempre prévio à utilização das instalações.

3. As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente de acordo com os índices oficiais da inflação publicados pelo INE.

4. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara

Municipal da Amadora.

5. Os pagamentos serão efectuados no Serviço de Desporto da Câmara Municipal da Amadora, a funcionar no complexo desportivo.

6. Não estão abrangidas pelo disposto nos números anteriores, as actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal da Amadora, nomeadamente as que se realizam no âmbito dos Jogos Juvenis Escolares

Artigo 21.º (Segurança)

A manutenção da segurança e da ordem pública dos espectáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal da Amadora será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 22.º (Espectáculos desportivos e não desportivos)

1. As instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega poderão ser cedidas a terceiros, para a realização de espectáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas de interesse público que a Câmara Municipal da Amadora entender adequadas.

2. Neste caso, compete à entidade organizadora dos espectáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral.

3. Compete ainda à entidade organizadora a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.

4. Os encargos resultantes da organização do espectáculo competem em exclusivo à entidade organizadora.

5. Os danos causados nas instalações durante a realização dos espectáculos são imputados à entidade organizadora.

6. A transmissão televisiva de espectáculos realizados no Complexo Desportivo do Monte da Galega depende de prévia autorização da Câmara Municipal da Amadora, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.

Artigo 23.º (Campo relvado)

1. O campo relvado está afecto à prática de jogos e treinos de futebol e competições de atletismo.

2. É expressamente proibido o arremesso de projecteis para o campo relvado.

3. O martelo, o dardo, o disco e o peso só podem ser arremessados durante a realização de competições oficiais de atletismo.

4. O campo relvado tem como limite máximo de utilização vinte horas semanais.

5. O campo relvado não poderá ser utilizado em dois dias por semana, os quais serão reservados à sua manutenção e conservação.

Artigo 24.º (Pista de atletismo)

1. A pista de atletismo está afectada à realização de treinos e competições das disciplinas desta modalidade para as quais existam condições técnicas para a sua realização.

2. A utilização da pista de atletismo, para fins desportivos, é isenta do pagamento de taxas.

Artigo 25.º (Outros serviços)

A utilização do ginásio, bem como de outros serviços de apoio ao Complexo Desportivo do Monte da Galega será alvo de regulamentação aquando da sua entrada em funcionamento.

Artigo 26.º (Dúvidas)

As dúvidas que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ou por quem este delegar.

Artigo 27.º (Contra-ordenações)

1. Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, a destruição de bens e equipamentos afectos às instalações desportivas do Monte da Galega, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, punido com coima a fixar entre € 25

e € 250.

2. Constituem ainda contra-ordenação as fixadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

Artigo 28.º
(Afixação do regulamento)

O presente regulamento será afixado em local visível na entrada das instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega.

Artigo 29.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

Artigo 30.º
(Actualização)

1. A Câmara Municipal da Amadora actualizará, quando o achar necessário as disposições constantes do presente regulamento.

2. Todas as alterações e regulamentações posteriores referentes ao Complexo Desportivo do Monte da Galega serão efectuadas neste regulamento, actualizando-se a sua redacção.

3. (revogado)

Tabela Anexa
Preços de Utilização

Complexo Desportivo do Monte da Galega
Campo Relvado

Preço/hora ou fracção

| Tipo de Actividade | Diurno (a) | | Nocturno (b) | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | S/ Balneários | C/ Balneários | S/ Balneários | C/ Balneários |
| Actividades de Treino os Formação Desportiva c) | € 74,84 | € 85,53 | € 106,92 | € 117,61 |
| Educação Física ou Desporto Escolar | € 42,77 | € 53,46 | ----- | |
| Actividades Competitivas sem Estradas Pagas | € 85,53 | € 96,22 | € 128,30 | € 138,57 |
| Actividades Competitivas com Entradas Pagas | € 106,92 | € 117,61 | € 149,62 | € 160,37 |

Observações:

a) Entende-se por período diurno todo o espaço de tempo que não necessita de utilização de iluminação artificial;

b) Entende-se por período nocturno todo o espaço de tempo em que há necessidade de utilização de iluminação artificial;

c) As taxas de utilização serão reduzidas em 20% para acções promovidas por clubes, associações, federações e outras entidades do Município da Amadora sem fins lucrativos, destinadas a jovens de idade igual ou inferior a 16 anos, atletas deficientes e pessoas de idade igual ou superior a 60 anos.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82